



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Segunda-feira • 28 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 3238

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Extrato do Contrato N° 135/2021 - Inexigibilidade N° 004/2021** - objeto deste instrumento a “contratação de pessoa física para a apresentação do cantor(a) Maike Alan Ferreira dos Santos (Paixão Di Vaqueiro) no dia 29 de junho de 2021, às 20h40min, com duração de 80min, em comemoração ao tradicional festejo de São Pedro deste Município, que acontecerá no formato de “live” do dia 27 a 29 de julho de 2021.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Extratos de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

Vigência: início em 28 de junho de 2021 e término no dia 28 de julho de 2021.
Renato Brandão de Oliveira - Prefeito de Andorinha, em 28 de junho de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato será regido pelas normas de direito público, de acordo com o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento a “contratação de pessoa física para a apresentação do cantor(a) Maike Alan Ferreira dos Santos (PAIXÃO DI VAQUEIRO) no dia 29 de junho de 2021, às 20H40MIN, com duração de 80MIN, em comemoração ao tradicional festejo de São Pedro deste Município, que acontecerá no formato de “live” do dia 27 a 29 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global e irrevogável de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO:

5.1. As despesas com o presente instrumento correrão à conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Secretaria: 10	Atividade Projeto: 2033	Elemento: 3390.36	Fonte: 0-10-42
----------------	-------------------------	-------------------	----------------

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE/ CONTRATADA:

- 6.1. Atender as autorizações e/ou ordens expedidas pelo CONTRATANTE;
- 6.2. Executar os serviços de acordo com o pactuado na cláusula segunda;
- 6.3. Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste;
- 6.4. Não se ausentar do local de prestação de serviço, sem expressa autorização do contratante;
- 6.5. Responder civil e criminalmente por ato de sua responsabilidade independentemente de culpa ou dolo;
- 6.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- 6.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE/CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar pontualmente o pagamento constante na cláusula terceira;
- 7.2. Emitir empenho correspondente ao valor global constante da cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A contratada sujeita-se á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízos das sanções civis e criminais, a multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, o critério do município a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.
- 9.2. Multa de mora - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.
- 9.3. As multas aplicadas serão pagas pela CONTRATADA, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal, os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.
- 8.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma lei citada.
- 8.3. Em caso de rescisão contratual são reconhecidos e resguardados os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no Art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

- 10.1. Elegem o Foro da Comarca do Senhor do Bonfim, da qual é Andorinha distrito Judiciário, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.